



## **HIV, por si só, não dá direito a benefício assistencial**

O fato de a pessoa ser portadora do vírus HIV não a torna necessariamente incapaz para o trabalho. Com esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais rejeitou a concessão de benefício assistencial a um trabalhador que tem Aids.

Portador do vírus HIV há nove anos, ele entrou com pedido de uniformização com o argumento de que deveria ser considerado incapaz pelo caráter estigmatizante da doença.

A Turma Nacional manteve o entendimento da Turma Recursal do Rio de Janeiro e desconsiderou o das Turmas Recursais de Goiás. Para a Turma Nacional, o pedido de benefício é improcedente já que o laudo pericial não indicou incapacidade para o trabalho. O vírus por si só não determina a incapacidade, que é consequência de doenças oportunistas relacionadas com a Aids.

De acordo com o relator do processo na Turma Nacional, juiz federal Renato Toniasso, só haveria razão para a desconsideração da prova pericial se existissem provas de que o requerente foi vítima de discriminação ou que lhe foram impostas dificuldades em razão do caráter estigmatizante da Aids.

**Processo 2004.51.51.05.3423**

**Date Created**

22/11/2005